

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada e capaz de fornecer os serviços de condução de alunos da rede pública de ensino no Município de Itaueira/PI, conforme especificações na tabela abaixo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº	ROTA	Nº DE ALUNOS	KM IDA E VOLTA	VALOR UNITÁRIO MEDIANO ESTIMADO DO KM
01	BAIXA GRANDE/CARQUEIJO/CARPINA/BOQUEIRÃO ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	21*	72 Km	R\$ 7,35
02	LAGOA DOS CAVALOS/ROCADO/CANTO DOS LEÔNIDAS ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	30*	176 Km	R\$ 7,35
03	CAMPO GRANDE/RIACHO DA AREIA ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	11*	76 Km	R\$ 7,35
04	BREJO SECO/PALANQUETA/ANGICAL/BELO MONTE/MORROS ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	08*	76 Km	R\$ 7,35
05	JUNCO ATÉ À CIDADE(TEMPO INTEGRAL)	06*	20 Km	R\$ 7,35
06	MOCÓS/ASSENT. BURITI GRANDE ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	06*	120 Km	R\$ 7,35
07	POÇO DA FAZENDA ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	06*	136 Km	R\$ 7,35
08	LAGOA DO VENTO ATÉ À CIDADE (TEMPO INTEGRAL)	09*	56 Km	R\$ 7,35
09	LAGOINHA/JATOBÁ/PAU DARCO ATÉ ASSENTAMENTO SERRA	05*	48 Km	R\$ 7,35
10	LAGOA DE DENTRO ATÉ ASSENTAMENTO SERRA	05*	30 Km	R\$ 7,35
11	CAPIM GROSSO/BOI PRETO/CERCADINHO ATÉ ASSENTAMENTO SERRA	12*	55 Km	R\$ 7,35
12	COQUEIRO/CAJUEIRO/BATALHA/SUSTO ATÉ À LOCALIDADE TORRE (MANHÃ E TARDE)	06*	120 Km	R\$ 7,35
13	MARAVILHA ATÉ À PISTA PI- 140	04*	12 Km	R\$ 7,35
14	PONTA DO MATO ATÉ À LOCALIDADE TORRE	07*	54 Km	R\$ 7,35

* o número de alunos é apenas estimativo, podendo ser alterado, devendo a contratada se adequar às necessidades de transporte de cada rota.

TOTAL KM DIARIO	1.051
TOTAL KM 220 DIAS LETIVOS	231.220
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.699.467,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaueira/PI necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal de ensino, durante todo o ano letivo de 2025, conforme determina a Lei nº 10.880/04, que estabelece o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), cujo objetivo é fornecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais, por meio de assistência financeira.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Neste sentido, tendo em vista o direito à Educação, sendo ele um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, na qual preconiza o artigo 250, que assim diz “a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, impõe dever de adequadas proteção e prestação pelo estado.

Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria de Educação não dispõe de frota e motorista suficientes em seu quadro. Assim, considerando a importância dos serviços de condução de alunos da rede pública municipal de ensino como serviço público para garantia do acesso e permanência dos alunos na escola, redução da evasão escolar e promoção da equidade no acesso à educação, o Município de Itaueira/PI, através da Secretaria de Educação, vem por meio deste Termo de Referência, estabelecer os procedimentos de contratação do transporte escolar privilegiando o critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas), com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Não obstante, é importante salientar que o Município possui uma extensa área rural, e, portanto, a garantia da universalização da Educação passa também pela disponibilização de transporte escolar e de ótima qualidade, seguindo às exigências do Código de Trânsito Nacional, para que o serviço seja prestado com segurança e efetividade. Diante de um planejamento da demanda que compõem o transporte dos alunos de toda Rede Municipal de Ensino, justifica-se a contratação de Empresa qualificada para o transporte específico dos alunos para as unidades escolares.

Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de locação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região sendo fonte de referência preços praticados por outras prefeituras. O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação, tomando por base os mapas das escolas e das estradas, os roteiros e distâncias a serem percorridos.

A Análise dos impactos das condições do transporte escolar e a diferenciação dos modelos dos veículos escolares pelas regiões, justifica-se que, os veículos escolares por região ocorrem devido às suas características morfológicas como relevo e aspectos operacionais, sendo de importância o prestador do serviço avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo e das condições do estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e vez que as condições das estradas e trajetos em sua maioria não serem pavimentadas, acabam se tornando mais oneroso ao prestador do serviço tanto no quesito de combustível como de manutenção dos carros.

As rotas e os itinerários a serem realizados pelos prestadores do serviço do transporte escolar a ser executado será na zona rural, em estradas não pavimentadas e vicinais. Anexo a esse documento, apresenta-se planilhas, contendo as distâncias percorridas por km/turno/diária em cada uma das rotas. Portanto, houve um estudo para otimização das rotas do transporte escolar municipal.

Dessa forma, a contratação de transporte escolar para Itaueira/PI, não apenas atende às necessidades educacionais dos estudantes, mas também representa um compromisso em oferecer um serviço seguro, eficiente e equitativo, proporcionando acesso igualitário à uma educação de qualidade.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir objeto contratual, na forma prevista no instrumento convocatório;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

4.1.3 Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura de Itaqueira/PI, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

4.1.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos trabalhos que executar.

4.1.5 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura de Itaqueira/PI ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

4.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação dos serviços.

4.1.7 Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura de Itaqueira/PI com relação aos serviços.

4.1.8 A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

4.2- Relatório de Inspeção Técnica do Veículo, emitido por Empresa Credenciada no Detran, com validade na data da assinatura do contrato.

4.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como:

a) Despesas com viagens;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vales refeição;

f) Vales transportes e;

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação brasileira.

4.2.2. A Contratada se obriga a prestar os serviços ao Município a partir da assinatura do contrato.

4.2.3. Utilizar sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequados.

4.2.4. Obedecer, nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.

4.2.5. Manter rigoroso atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino.

4.2.6. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

4.2.7. Prestar serviços dentro das normas do Conselho Nacional de Trânsito.

4.2.8. Em Caso de defeito mecânico nos veículos contratados, a CONTRATADA deverá substituí-los de imediato por veículos similares, sem prejuízo dos serviços e sem alteração de preços.

4.2.9. Apresentar ao Coordenador de Transporte Escolar justificativa por escrito sobre a substituição do veículo e motorista cadastrado por qualquer motivo.

4.2.10. Manter os carros sempre limpos e em condições favoráveis para utilização, ficando autorizado o Coordenador de transporte escolar fazer vistorias nos veículos, advertindo por escrito o responsável sempre que houver necessidade aplicar tal medida.

4.2.11. A contratada é considerada como única empregadora sem que haja vínculo de subsidiariedade empregatícia com o Município.

4.2.12. A contratada tem a obrigatoriedade de prestar serviço exclusivo para a contratante dentro do horário de seu itinerário, não podendo conciliar com SERVIÇO PARTICULAR.

4.2.13. Reconhece a CONTRATADA em caráter irrevogável e irretratável que a presente contratação não gera qualquer obrigação ao CONTRATANTE que se promova a contratação na sua totalidade, cabendo ao CONTRATANTE a redução, ampliação ou não contratação do objeto constantes deste termo contratual.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. Designar servidor responsável para vistoriar se o veículo que está fazendo o percurso é o veículo que foi licitado para o mesmo e se apresenta boas condições para exercer tal função.

4.3.2. O fiscal do contrato poderá a qualquer momento fazer vistoria nos veículos licitados sem aviso prévio ao transportador podendo adverti-lo e encaminhar para Procuradoria da Prefeitura para as providências cabíveis.

4.3.3. A escola deverá avisar ao coordenador de transporte escolar quando algum aluno mudar para Zona Rural encaminhando comprovante de endereço que comprove o percurso. Após nova medição, será aditivado o termo contratual, se necessário.

4.3.4. Estabelecer o cronograma da prestação de serviços.

4.3.5. Orientar a Contratada quanto à prestação de serviços.

4.3.6. Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades no desenvolvimento da prestação de serviços.

4.3.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.4.2. Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

4.5. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas, características ou modelo(s).

4.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6.1. Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que nos limites permitidos pela Prefeitura.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, apresentável em quaisquer modalidades do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

4.10. Da inspeção:

4.10.1. A Contratada deverá apresentar o veículo para inspeção veicular à Comissão Responsável pela Inspeção Veicular, em data a ser agendada posteriormente, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizada após a entrega da documentação exigida e antes do início da prestação de serviço.

4.11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.11.1. Para assinatura do contrato, os vencedores apresentarão os seguintes documentos, juntamente com os documentos de habilitação:

4.11.2. Dados completos do veículo, através da apresentação do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

4.11.3. Cópia de pagamento do Seguro Obrigatório e do IPVA, sendo necessária a apresentação do comprovante de pagamento dos tributos e taxas 2024, conforme a legislação;

4.11.4. Declaração de nada consta do DETRAN, comprovando a não existência de multa de trânsito infração gravíssima ou reincidência em grave;

4.11.5. Caberá à licitante a ser contratada, a comprovação quanto aos profissionais habilitados para a condução dos veículos as seguintes condições:

A) ME, EPP e EIRELI: deverá possuir profissional com carteira de habilitação na categoria D, comprovando a sua condição de motorista profissional, podendo a vinculação corresponder ao sócio pertencente ao contrato social, funcionário vinculado à empresa ou profissional autônomo contratado para a prestação de serviços, devendo ser apresentado contrato específico com assinatura das partes contratantes e firma reconhecida da assinatura do prestador de serviços;

4.11.6. Deverá a empresa licitante apresentar, em se tratando de funcionário com vínculo à empresa, na condição de empregado, no ato da contratação cópia da carteira de trabalho, das páginas de identificação e do registro em nome da empresa licitante e do recolhimento da última parcela do FGTS e INSS. Caso seja início do vínculo, as parcelas de recolhimento dos encargos deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da contratação. Não apresentada a documentação deste item, ensejará a rescisão contratual.

4.11.7. Declaração do DETRAN que comprova que o condutor não excedeu a pontuação da carteira Nacional de Habilitação de categoria D, conforme artigo 162 com artigo 263 parágrafo 1º do código de Trânsito Brasileiro.

4.12. Pré-requisitos para o condutor:

4.12.1. No ato da assinatura do contrato será exigido pelo CONTRATANTE, condutores preparados para o exercício da função, apresentando a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura de Itaueira/PI, exigindo:

- a). Ter mais de 21 anos;
- b). Possuir habilitação para condução de veículos da categoria D ou superior;
- c). Certidão negativa criminal do condutor do veículo;
- d). Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses, a ser comprovada através do “Nada Consta” relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor;

4.13. – Pré-requisitos do veículo:

- a). Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseiras das carrocerias, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículos de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- b). Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- c). Cintos de segurança em boas condições e em número igual aos números de passageiros total da lotação do veículo.
- d). Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

- e). No veículo deverá constar grade separando os alunos do compartimento do motor, se for o caso.
- h) Relatório de Inspeção Técnica do Veículo, emitido por Empresa Credenciada no Detran, com validade na data da assinatura do contrato.

4.14. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegada justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pelo Município de ITAUEIRA/PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

4.15. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o Município de ITAUEIRA/PI poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

4.16. Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato ou em caso de não atendimento das condições para contratação (item 13.2), o Município de Itaueira/PI poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

5 - PLANILHA DE QUANTITATIVO

5.1 – A planilha que se encontra no início deste Termo de Referência, foi feita com base nas execuções do serviço, nos exercícios anteriores, para que haja o conhecimento das condições e distâncias de cada rota.

5.2 – As quilometragens previstas nas ROTAS, constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por ROTA, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

5.3 – Os veículos devem atender a capacidade de alunos.

5.4 - Para a formulação da proposta de preços, deverá ser considerada a quantidade média de 22 dias letivos por mês, no que se refere ao Transporte Escolar.

5.5 - A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta, bem como aos turnos informados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

5.6 - Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 - O valor estimado para a contratação (unitário e total) será conforme planilha do item 2 acima.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Prazo para execução: Os serviços deverão ser executados após a entrega da documentação e assinatura do contrato, durante o período letivo de 2025, podendo haver alterações de acordo com o calendário.

Local da Execução: Os serviços deverão ser executados nos locais indicados em conformidade com este Termo.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Itaueira/PI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados.

8.7 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

8.8 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 DO RECEBIMENTO

9.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA, para pagamento.

9.1.3 Na Nota Fiscal emitida deverá ser destacada a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

9.1.3.1 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.1.4 Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 LIQUIDAÇÃO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos para o Município de Itaueira/PI, sob pena de devolução para correção.

10.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, exceto se comprovada ocorrência que cause desequilíbrio econômico-financeiro insuportável pelo contratado, nos termos da Lei.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

13.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

14.2 Modo de disputa

14.2.1 Modo de disputa – Aberto

14.3 Exigências de habilitação

14.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.4 Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações e da consolidação respectiva, conforme o caso)

14.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.4.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

14.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.6 Qualificação Econômico-Financeira

14.6.1 Será exigido Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigência abaixo:

14.6.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.6.1.1.2- Em caso de certidão positiva de falência, admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

14.1.1.3- balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e índices econômicos dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados de:

a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos: SV (solvência geral), LC (liquidez corrente) e LG (liquidez geral).

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.7 Qualificação Técnica

14.7.1 Será exigida Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

14.7.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação de quem assina os atestados.

14.7.1.2 As declarações deverão ser confeccionadas com timbre próprio da empresa ou carimbo com CNPJ.

14.7.2 Relação de pelo menos 50% dos veículos necessários para atender a demanda estimada, bem como fotografias dos mesmos, em nome da proponente ou de seus sócios.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itaueira/PI.

16 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

16.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

16.1.2 - Apresentar documentação falsa;

16.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4 - Cometer fraude fiscal;

16.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital no Contrato.

16.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itaueira/PI, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo de até seis anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

16.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

17 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, após sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

18.1 - À Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

18.2 - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

18.3 - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

18.4 - A Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

18.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

18.6 - A Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos, sem ficar caracterizado qualquer ingerência da contratante.

18.7 - A Prefeitura Municipal Itaueira/PI, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

18.8 - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

18.9 - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos na planilha do termo de referência, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

18.10 - O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação.

18.11 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Termo de Referência no Edital, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola/ponto para onde se devam levar qualquer um deles.

18.12. - Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de Educação, o licitante selecionado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

18.13 - O licitante selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

18.14. Independente do ano da fabricação o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

18.15. Os casos não mencionados expressamente neste termo serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação correlata.

Gilceane de Moura Luz

Secretária Municipal de Educação